

Direito de retificação do registro civil da pessoa transgênero

ESCRITO POR
THIAGO DORNELIS



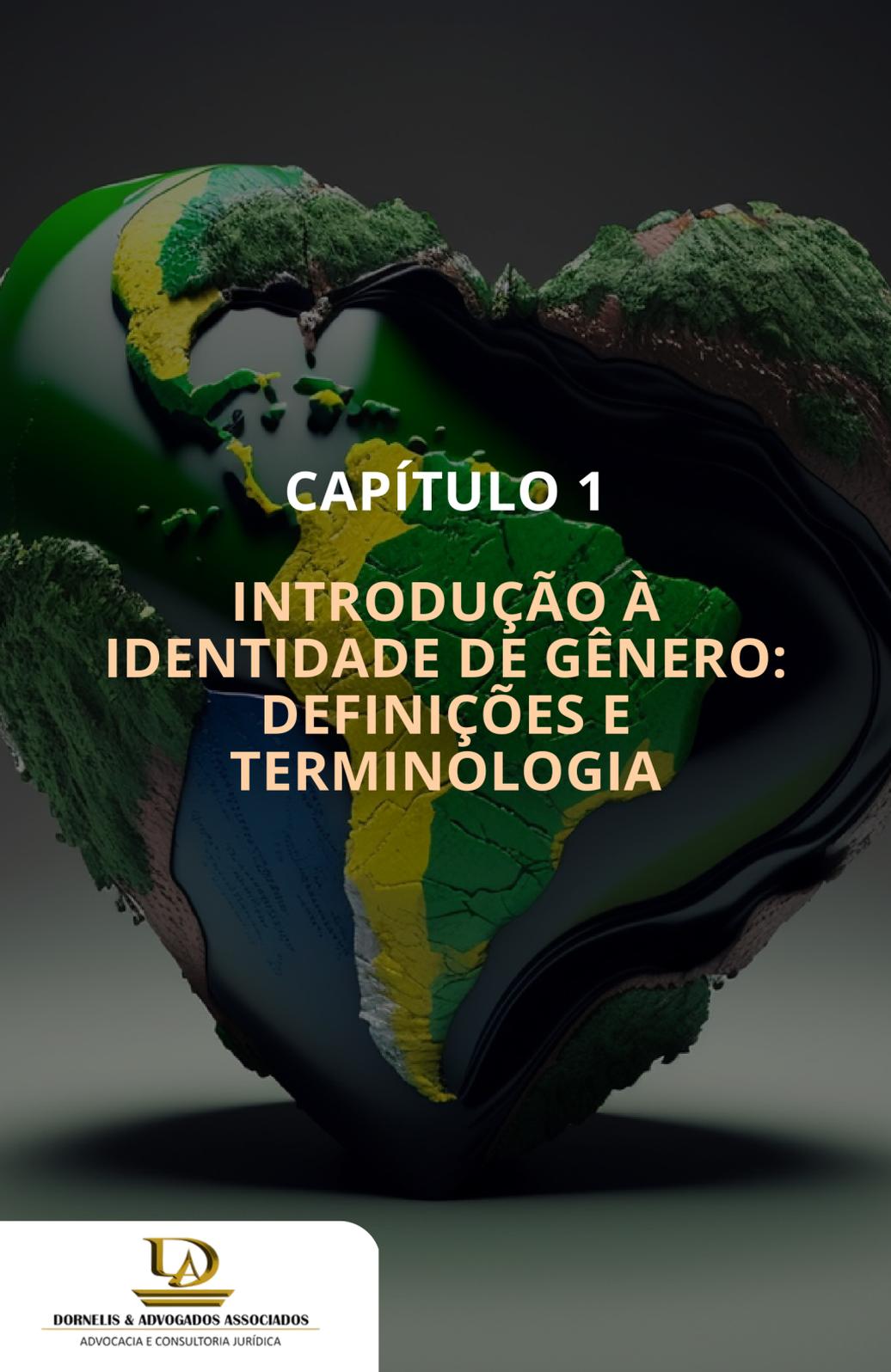
DORNELIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Sumário

INTRODUÇÃO À IDENTIDADE DE GÊNERO: DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA	01
DIREITO À MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL PARA PESSOAS TRANSGÊNERO	02
PROCEDIMENTO PARA MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANSGÊNERO	03
CONSIDERAÇÕES FINAIS E REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL	04
LEI ESTADUAL Nº 23.615/20 - POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS TRANS E TRAVESTIS EM MINAS GERAIS	05





CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO À IDENTIDADE DE GÊNERO: DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA



DORNELIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Capítulo 1

INTRODUÇÃO À IDENTIDADE DE GÊNERO: DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA

A identidade de gênero é um aspecto fundamental da nossa identidade pessoal e pode ser definida como a forma como nos vemos em relação ao gênero que nos foi atribuído ao nascer. Em outras palavras, é a forma como nos identificamos em relação às normas e expectativas de gênero que são impostas pela sociedade. É importante destacar que a identidade de gênero não está relacionada à orientação sexual, ou seja, quem uma pessoa é atraída romanticamente.

Pessoas transgênero são aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer. Essas pessoas podem se identificar como homens, mulheres ou como uma combinação dos dois, e podem ou não escolher realizar intervenções médicas para mudar sua aparência física.

Já as pessoas cisgênero se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer.

Para descrever pessoas que não se identificam exclusivamente com o gênero masculino ou feminino, o termo não-binário pode ser usado. Pessoas não-binárias podem se identificar com um gênero que não é exclusivamente masculino ou feminino, ou podem não se identificar com nenhum gênero específico. Já as pessoas que se identificam como gênero fluido podem experimentar uma mudança em sua identidade de gênero ao longo do tempo.



CAPÍTULO 2

DIREITO À MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL PARA PESSOAS TRANSGÊNERO



DORNELIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Capítulo 2

DIREITO À MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL PARA PESSOAS TRANSGÊNERO

A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito fundamental à dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais do nosso ordenamento jurídico. Esse direito fundamental é garantido a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em uma decisão histórica, o direito de pessoas transgênero à mudança de nome e gênero em seus documentos de registro civil, sem a necessidade de autorização judicial ou de qualquer tipo de cirurgia de redesignação sexual. A decisão foi baseada no princípio da dignidade da pessoa humana, no direito à identidade de gênero e na liberdade individual. O processo para solicitar a mudança de registro civil pode variar de acordo com cada estado brasileiro, mas em geral, os documentos necessários incluem:

certidão de nascimento original, comprovante de residência, carteira de identidade, CPF e certidões criminais.

Além disso, pode ser necessário apresentar laudos médicos ou psicológicos que comprovem a transição de gênero da pessoa.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) também estabelece que a mudança de nome pode ser concedida em casos de “fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a Justiça ou a Segurança Nacional”.

Importante destacar, que a lei 6.015/73, sofreu mudanças significativas, pela lei 14.382/2022, a qual atualmente permite a troca de prenome independente de motivação judicial.

Portanto, caso ocorra a negativa do cartório em realizar a retificação do seu assentamento civil, você deverá procurar ajuda de um advogado que irá protocolar sua ação judicial na vara de família.



Nesse sentido, é importante destacar que a violência e a discriminação enfrentadas por pessoas transgênero podem ser consideradas como uma forma de “fundada coação ou ameaça”, o que significa que as pessoas transgênero têm o direito legal de mudar seus nomes para evitar essa violência e discriminação.

Vale ressaltar que a mudança de registro civil não deve ser vista como uma solução completa para os problemas enfrentados por pessoas transgênero na sociedade. Ainda há muito trabalho a ser feito para garantir a igualdade de direitos e a proteção contra a discriminação e a violência. No entanto, a mudança de registro civil pode ser um importante passo na afirmação da identidade de gênero de uma pessoa e na sua inclusão na sociedade.

Em resumo, a mudança de registro civil é um direito fundamental de pessoas transgênero, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei de Registros Públicos. Esse processo pode variar de acordo com cada estado brasileiro, mas é importante destacar que a violência e a discriminação enfrentadas por pessoas transgênero podem ser consideradas como uma forma de “fundada coação ou ameaça”, o que significa que as pessoas transgênero têm o direito legal de mudar seus nomes para evitar essa violência e discriminação.

Atualmente, para a troca de prenome e gênero, não é mais necessário que seja realizado exclusivamente sua solicitação pela via judicial, tendo autonomia para escolher a solicitação pela via administrativa





CAPÍTULO 3

PROCEDIMENTO PARA MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANSGÊNERO



DORNELIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Capítulo 3

PROCEDIMENTO PARA MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANSGÊNERO

O procedimento para a mudança de registro civil de pessoas transgênero varia de acordo com o estado brasileiro em que a pessoa reside, mas em geral, o processo envolve as seguintes etapas:

1.Reunir os documentos necessários:

Os documentos necessários para a mudança de registro civil podem variar, mas em geral, incluem a certidão de nascimento original, comprovante de residência, carteira de identidade e CPF. Além disso, pode ser necessário apresentar laudos médicos ou psicológicos que comprovem a transição de gênero da pessoa.

2.Preencher o formulário de solicitação:

A pessoa deve preencher o formulário de solicitação de mudança de nome e gênero em seu registro civil, que pode ser encontrado nos sites dos tribunais de justiça de cada estado ou em cartórios de registro civil.

3.Protocolar a solicitação:

A solicitação deve ser protocolada no cartório de registro civil ou no fórum da comarca em que a pessoa reside.

4.Aguardar a análise do pedido:

O pedido será analisado pelo cartório ou pelo juiz responsável, que pode solicitar laudos médicos ou psicológicos adicionais, se necessário.

5.Receber a decisão:

Se a solicitação for aprovada, a pessoa receberá um novo registro civil com seu nome e gênero atualizados. Se a solicitação for negada, a pessoa pode recorrer da decisão por meio de um advogado ou da Defensoria Pública.

É importante ressaltar que o processo de mudança de registro civil não deve ser confundido com o processo de redesignação sexual, que é uma decisão individual e não é obrigatória para que a pessoa obtenha a mudança de registro civil.



CAPÍTULO 4

CONSIDERAÇÕES FINAIS E REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL



DORNELIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Capítulo 4

CONSIDERAÇÕES FINAIS E REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL

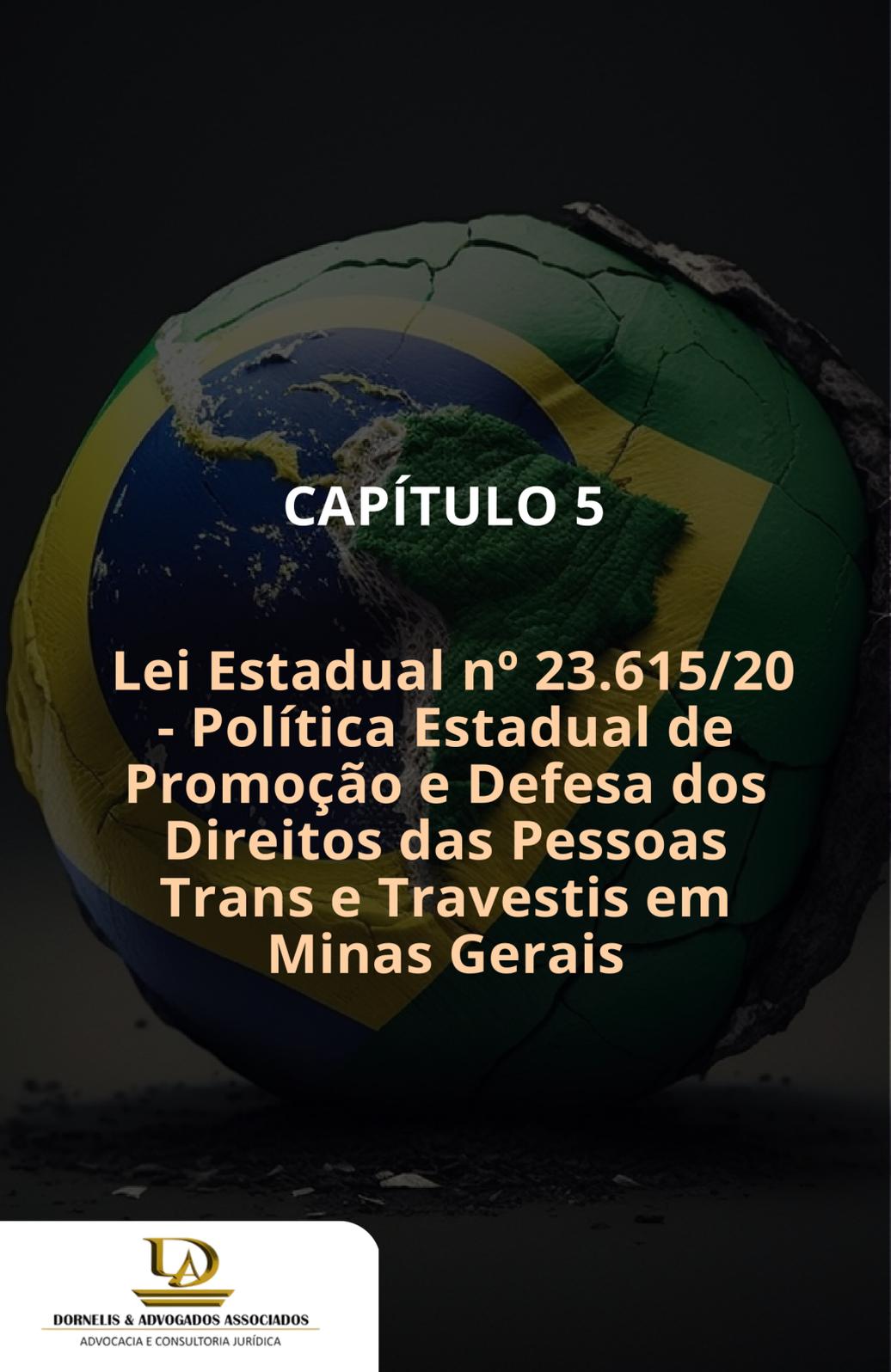
A mudança de registro civil é um direito fundamental para pessoas transgênero e é essencial para que elas possam viver em conformidade com sua identidade de gênero. A falta de reconhecimento legal da identidade de gênero pode levar a uma série de consequências negativas para as pessoas trans, incluindo discriminação, violência, exclusão social e problemas psicológicos.

Além disso, a mudança de registro civil é um passo importante para a garantia de outros direitos, como acesso a serviços públicos, emprego e educação, sem serem discriminados com base em sua identidade de gênero. É importante lembrar que o Brasil é um dos países com maior índice de violência contra pessoas trans no mundo, e a mudança de registro civil pode ser uma forma de reduzir essa violência.

Porém, é importante ressaltar que a mudança de registro civil é apenas um passo na luta pela igualdade de direitos para pessoas trans. É necessário que a sociedade como um todo reconheça e respeite a identidade de gênero das pessoas trans e promova ações para combater a discriminação e o preconceito.

Nesse sentido, a educação e a sensibilização da sociedade são fundamentais para promover a inclusão e a diversidade. É importante que instituições públicas promovam ações de conscientização e capacitação para lidar com questões relacionadas à identidade de gênero e promovam um ambiente inclusivo e seguro para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.





CAPÍTULO 5

Lei Estadual nº 23.615/20 - Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Trans e Travestis em Minas Gerais



DORNELIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Capítulo 5

LEI ESTADUAL Nº 23.615/20 - POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS TRANS E TRAVESTIS EM MINAS GERAIS

A Lei Estadual nº 23.615/20 é uma importante conquista para as pessoas trans e travestis em Minas Gerais. Aprovada em novembro de 2020, a lei estabelece a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Trans e Travestis, com o objetivo de garantir o acesso a direitos fundamentais, combater a discriminação e promover a cidadania plena dessas pessoas.

A lei estabelece uma série de diretrizes que devem ser seguidas pelos órgãos e entidades públicas estaduais e municipais de Minas Gerais. Entre elas, destacam-se:

- **A promoção do respeito à diversidade e à identidade de gênero, sem qualquer forma de discriminação;**
- **A criação de serviços de atenção especializada à saúde, incluindo o processo transexualizador, com respeito à autonomia e à livre escolha da pessoa trans;**
- **A promoção da inclusão das pessoas trans e travestis no mercado de trabalho, com políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo e à capacitação profissional;**
- **A garantia do direito à educação, com políticas de combate à evasão escolar e de formação de profissionais da educação para a promoção da diversidade e do respeito à identidade de gênero**
- **A promoção da cultura e do esporte, com incentivo à participação das pessoas trans e travestis em eventos e atividades culturais e esportivas, sem qualquer forma de discriminação;**
- **A promoção de medidas de prevenção e combate à violência, com criação de delegacias especializadas e de programas de proteção às pessoas trans e travestis em situação de vulnerabilidade.**

Além disso, a lei prevê a criação de centros de referência para atendimento às pessoas trans e travestis em todo o estado, com equipe multidisciplinar e capacitação para o atendimento humanizado e respeitoso às demandas específicas dessas pessoas.

Em resumo, a Lei Estadual nº 23.615/20 é uma importante conquista para as pessoas trans e travestis em Minas Gerais, que passam a contar com uma política pública específica para a promoção e defesa de seus direitos. Se você é uma pessoa trans ou travesti em Minas Gerais, conheça seus direitos e busque as medidas legais necessárias para garantir sua cidadania plena e o respeito à sua identidade de gênero.

Penalidades para quem praticar esse tipo de discriminação:

De acordo com o artigo 15 da referida lei, serão aplicadas sanções administrativas, civis e penais aos agentes públicos ou particulares que praticarem atos discriminatórios em razão da identidade de gênero de uma pessoa. Essas sanções incluem, por exemplo, multas, perda de licença ou autorização para funcionamento de estabelecimentos

reparação por danos morais e materiais, além das penas previstas em lei para os crimes de discriminação e injúria.

Além disso, a lei prevê a criação de uma ouvidoria para receber denúncias de discriminação de gênero, com garantia de sigilo e proteção aos denunciantes.

Portanto, a Lei Estadual nº 23.615/20 não só garante a proteção dos direitos das pessoas trans e travestis em Minas Gerais, mas também estabelece punições para aqueles que praticarem atos discriminatórios em razão da identidade de gênero de uma pessoa. Essas medidas têm como objetivo combater a discriminação e promover uma cultura de respeito e inclusão em nossa sociedade.



"A advocacia é a ferramenta essencial para trazer equidade e equilíbrio à justiça. Somos os artesãos que esculpem a justiça com as nossas mãos, moldando-a para que seja acessível a todos, independentemente de sua posição social ou econômica. Nós nos dedicamos a buscar soluções justas e pacíficas, transformando o caos em harmonia. A advocacia é a chama que ilumina o caminho para um futuro mais justo e igualitário. Como advogados, estamos prontos para ser os líderes dessa transformação, construindo um mundo onde a equidade e o equilíbrio prevaleçam sobre a injustiça e o desequilíbrio"

Thiago Dornelis



DORNELIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA